

## **COMISSÃO DO CONCURSO**

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS  
ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO EXECUTIVO TJ Nº 1590/2012**

Processo nº 2012.0083546

### **DECISÃO**

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente por ANA LUCIA DE SOUZA BENTO contra regra do Edital do LIII Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro, no que diz respeito à realização das provas para os critérios de ingresso e remoção.

De acordo com o Cronograma do Concurso Público, anexo ao Edital publicado em 27 de abril de 2012, as provas objetiva e escrita/prática para os critérios de admissão e de remoção estão previstas para os mesmos dias.

De acordo com a Impugnante, os candidatos que pretendem concorrer nos dois critérios de ingresso teriam que se submeter às duas provas no mesmo dia, dividindo o tempo destinado para resolução das duas provas, em prejuízo quanto aos demais candidatos.

## COMISSÃO DO CONCURSO

LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**ATO EXECUTIVO TJ Nº 1590/2012**

Vale apontar que a Resolução nº 81 do Conselho Nacional de Justiça não proíbe que as provas sejam aplicadas no mesmo dia, em turnos separados, desde que as provas sejam diferentes para os dois critérios de ingresso.

*In casu*, o Edital do LIII Concurso Público respeita inteiramente as regras da Resolução CNJ, prevendo que serão aplicadas provas distintas para os critérios de admissão e remoção.

Ao contrário do que supõe a Impugnante, as provas não serão aplicadas simultaneamente. Diversamente, elas serão aplicadas em turnos diferentes (manhã e tarde), cada qual com o seu horário de duração integral, como consta, inclusive, do contrato firmado pelo Tribunal de Justiça com a CETRO CONCURSOS.

Portanto, não haverá prejuízo entre os candidatos que participam de ambos os critérios de ingresso ou de apenas um deles, haja vista que as provas serão aplicadas em turnos distintos e, assim, não haverá a “redução drástica do tempo destinado a cada prova”, como supôs – por equívoco – a ora Impugnante.

## **COMISSÃO DO CONCURSO**

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO EXECUTIVO TJ Nº 1590/2012**

Diante de todo o exposto, a Comissão do LIII Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registras do Estado do Rio de Janeiro **rejeita** a presente impugnação, porquanto as provas destinadas aos critérios de admissão e remoção serão aplicadas em turnos distintos, cada qual com o prazo de duração previsto no edital.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2012.

**Desembargador HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**  
Presidente da Comissão

**Doutora LUCIANA LOSADA ALBUQUERQUE LOPES**  
Juíza Auxiliar da Presidência

**Doutor SÉRGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES**  
Juiz Auxiliar da CGJ

**Doutora ADRIANA LOPES MOUTINHO**  
Juíza Auxiliar da CGJ

## **COMISSÃO DO CONCURSO**

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS  
ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO EXECUTIVO TJ Nº 1590/2012**

**Doutor ALBERTO FLORES CAMARGO**

Promotor de Justiça

**Doutor RENAN AGUIAR**

Advogado

**Doutor DILSON NEVES CHAGAS**

Notário

**Doutor JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA MARCONDES**

Registrador